FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 1/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 23104.000480/2023-41

PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, NOS TERMOS DO ART. 48 DA LEI 123/2006

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que a **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL**, doravante denominada UFMS, leva ao conhecimento dos interessados que realizará Chamamento Público para processo de credenciamento com vistas autorização de uso de área, nas dependências da UFMS-CIDADE UNIVERSITÁRIA- CAMPO GRANDE-MS, para exploração comercial esporádica do serviço de alimentação nas modalidades food truck, trailer, barraca móvel, veículos não automotores, ambulantes, a título precário e oneroso, sem ocupação fixa, para fornecimento de lanches, refeições, salgados, sobremesas e bebidas quentes ou frias não alcoólicas.

1. **DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto do presente edital de **fluxo contínuo** o ***"Credenciamento para autorização de exploração comercial do serviço alimentação na modalidade FOOD TRUCK, a título precário e oneroso, SEM OCUPAÇÃO FIXA, para fornecimento de lanches, refeições e bebidas não alcoólicas nas dependências da FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL- CIDADE UNIVERSITÁRIA - CAMPO GRANDE-MS"***.

1.2. As propostas de credenciamento serão recebidas em fluxo contínuo até 31 de dezembro de 2024, conforme art. 6º da Portaria Seges/ MGI nº 1.769/23 ou conforme seja prorrogado o período de transição da Lei 8.666/1993.

2. **DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

2.1. Poderão participar deste Credenciamento quaisquer interessados, pessoas jurídicas, especializadas nos ramos pertinentes que satisfaçam as condições deste Edital e seus anexos, bem como que atendam às exigências da Lei Complementar nº 268 de 03 de março de 2015, da Prefeitura Municipal de Campo Grande que dispõe sobre o comércio de alimentos através de "Food Trucks" em vias e áreas públicas e dá outras providências.

2.2. *Não poderão participar deste Credenciamento os interessados:*

2.2.1. Tenham sido impedidas de contratar com a Administração, nos termos do art. 87 da Lei nº 8.666/93;

2.2.2. Tenham sido declaradas inidôneas por órgão da Administração Pública, enquanto perdurar o prazo estabelecido na sanção aplicada;

2.2.3. Sejam parentes ou cujos sócios e administradores tenham parentesco em grau de ascendência, descendência ou colateralidade com servidores efetivos ou ocupantes de cargos comissionados na UFMS;

3. **DOS PROCEDIMENTOS E DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO PARA FINS DE CREDENCIAMENTO**

3.1. O cadastramento de interessados no processo de Credenciamento será realizado à distância ou presencialmente.

3.1.1. Na forma à distância, o interessado acessará o site oficial da UFMS para download do documento "Requerimento de Credenciamento" e da documentação exigida no subitem 3.2 para o e-mail foodtruck.proadi@ufms.br, informando no assunto do e-mail o número do Edital de Credenciamento.

3.1.2. Na forma presencial, o interessado deverá se dirigir à Coordenadoria de Serviços da UFMS, situada à Av. Costa e Silva, s/nº, Bairro Universitário, Campo Grande - MS, prédio das Pró-Reitorias, 2º andar, no horário compreendido entre 08:00 e 11:00 horas. O interessado deverá dar entrada na documentação exigida no subitem 3.2, informando o assunto e número do Edital de Credenciamento.

3.1.3. O interessado deverá assinalar no Requerimento de Credenciamento (Anexo I) qual modalidade de alimentação será fornecido (lanches ou refeições).

3.1.4. Caso o interessado forneça mais de uma modalidade, ele deverá assinalar qual para qual modalidade deseja se cadastrar, ou em caso de interesse de fornecer duas modalidades, assinalar as duas modalidades de refeição do formulário. Em todo caso, será obrigatório o fornecimento conjunto de bebidas não alcóolicas, conforme subitem 6.2 deste edital.

3.2. *Para fins de **habilitação**, os interessados deverão apresentar a documentação abaixo relacionada:*

3.2.1. **No caso de pessoa física:**

3.2.1.1. Documento de credenciamento, conforme modelo constante no Anexo I deste Edital;

3.2.1.2. Carteira de Identidade;

3.2.1.3. Documento de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);

3.2.1.4. Comprovante de residência;

3.2.1.5. Declaração de que não possui vínculo e nem seus respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes até o 3º grau, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, com senador, servidor ocupante de cargo ou função comissionada de direção do quadro de pessoal do Senado;

3.2.1.6. Declaração, conforme modelo constante do Anexo II deste Edital, do tipo do *food truck, trailer e ambulante* com metragem do automóvel e placa, cardápio, e acerca do valores a serem cobrados em cada item, os mesmos, deverão estar de acordo com preço praticado no mercado.

BOLETIM DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL
19/10/2023
Nº 8149
Pg 180

3.2.1.7. Alvará da Vigilância Sanitária;

3.2.1.8. Certidão negativa de inscrição em dívida ativa do Campo Grande; e

3.2.1.9. Certidão de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União.

3.2.2. **No caso de pessoa jurídica:**

3.2.2.1. Documento de credenciamento, conforme modelo constante no Anexo I deste Edital;

3.2.2.2. Registro Comercial, no caso de empresário individual;

3.2.2.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

3.2.2.4. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

3.2.2.5. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

3.2.2.6. Certidão negativa de inscrição em dívida ativa do Município;

3.2.2.7. Certidão de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

3.2.2.8. Comprovantes de inexistência de débito junto ao Instituto Nacional de Seguro Social – INSS;

3.2.2.9. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) fornecido pela Caixa Econômica Federal nos termos da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990;

3.2.2.10. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos da lei 12.440/11;

3.2.2.11. Declaração emitida pela empresa de que não possui em seu quadro de pessoal, empregados menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal, conforme modelo constante no Anexo II deste Edital;

3.2.2.12. Alvará da Vigilância Sanitária;

3.2.2.13. Declaração de que a empresa não possui entre os seus titulares, administradores, acionistas ou sócios vínculo com senador, servidor ocupante de cargo ou função comissionada de direção do quadro de pessoal do Senado nem seus respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes até o 3º grau, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade; e

3.2.2.14. Declaração, conforme modelo constante do Anexo II deste Edital, do tipo do *food truck, trailer e ambulante* com metragem do automóvel e placa, cardápio, e acerca do valores a serem cobrados em cada item, os mesmos, deverão estar de acordo com preço praticado no mercado.

4. DO JULGAMENTO, DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO E DOS RECURSOS

4.1. Os documentos de habilitação ao credenciamento apresentados pelos interessados serão analisados e julgados pela *Comissão Permanente de Licitação*, a qual emitirá parecer conclusivo.

4.2. A documentação referente à habilitação será objeto de análise pela UFMS que verificará a conformidade dos documentos com as exigências do edital, sendo desclassificadas, motivadamente, aquelas que não estejam adequadas aos requisitos estabelecidos no edital de credenciamento e seus anexos.

4.2.1. Ao analisar a documentação referente à habilitação, a UFMS deverá consultar os sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar os requisitos de habilitação, em especial os seguintes:

4.2.1.1. SICAF, caso possua, a fim de verificar a composição societária das empresas e certificar eventual participação indireta que ofenda ao art. 9º, III, da Lei nº 8.666/93;

4.2.1.2. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

4.2.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis)

4.2.2. As consultas previstas no item anterior constituem meio legal de prova e serão realizadas em nome do interessado e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário.

4.3. O resultado do julgamento dos documentos de habilitação será divulgado no site oficial da UFMS.

4.3.1. Serão declarados CREDENCIADOS todos os proponentes cujos requerimentos estiverem de acordo com o Edital.

4.4. Os interessados poderão recorrer do resultado publicado, em relação à inabilitação, apresentando razões devidamente fundamentadas e por escrito, em até 05 (dias) úteis, contados da data de publicação.

4.4.1. Os recursos deverão ser entregues apenas na forma pessoal, conforme item 3.1.2.

4.4.2. A Administração analisará o recurso apresentado em até 05 (cinco) dias úteis após seu recebimento; e

4.4.3. A Administração decidirá sobre o recurso apresentado e publicará o resultado em até 05 (cinco) dias úteis após a análise

4.4.4. Aos recursos, não será conferido efeito suspensivo.

5. DO DESCREDENCIAMENTO

5.1. O presente credenciamento tem caráter precário. A qualquer momento, o CREDENCIADO pode solicitar o descredenciamento, caso não tenha mais interesse. Ademais, o CREDENCIADO ou a UFMS podem denunciar o credenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste Edital ou na legislação pertinente.

5.2. O CREDENCIADO que desejar iniciar o procedimento de descredenciamento deverá solicitá-lo mediante aviso escrito com antecedência mínima de 07 (sete) dias antes da execução do evento.

BOLETIM DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL
19/10/2023
Nº 8149
Pg 81

5.3. A Administração pode, a qualquer momento, realizar o descredenciamento se:

5.3.1. o CREDENCIADO tiver contra si registradas reclamações dos usuários com relação à qualidade e/ou preços praticados (nesse caso, apenas se estiver em desacordo com o que o próprio CREDENCIADO pratica fora da UFMS);

5.3.2. após haver confirmado recebimento de mensagem da UFMS, solicitando a execução de um serviço, e ter afirmado sua execução, o CREDENCIADO deixar de executá-lo;

5.3.3. o CREDENCIADO se recusar, por 3 (três) vezes, a realizar o serviço;

5.3.4. não mantiver as mesmas condições de habilitação do credenciamento;

5.4. No caso do descredenciamento pelo não-cumprimento das disposições mencionadas neste Edital, será garantido o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

6. **DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO**

6.1. Conforme item 4 do Termo de Referência (4055317).

7. **ESCALONAMENTO DE CREDENCIADOS POR VEÍCULOS AUTORIZADOS**

7.1. Tabela de Escalonamento:

PARTICIPANTES NOS EVENTOS	VEÍCULOS AUTORIZADOS
50 a 100	1 a 3
100 a 200	3 a 6
200 a 300	6 a 9
300 a 500	9 a 12
500 a 1000	12 a 15
1000 ou mais	Os credenciados serão redimensionados de forma a garantir as mesmas condições objetivas a todos os interessados para execução de suas atividades

7.2. A quantidade exata de fornecedor em cada evento dependerá da quantidade credenciados.

7.3. Serão considerados a quantidade de credenciados e o número de participantes nos eventos, no intuito de garantir a inexistência de competição. Em virtude da complexidade de se prever o número exato de credenciados , a cada evento os credenciados serão redimensionados de forma a garantir as mesmas condições objetivas a todos o interessados para execução de suas atividades.

7.4. O escalonamento será realizado por sorteio aleatório. Sendo realizado um sorteio para cada evento, quando necessário, dentro do quantitativo de participantes apresentados na tabela, considerando-se sempre a quantidade de credenciados habilitados e excluindo-se sempre os sorteados anteriormente no mesmo quantitativo de participantes . Desta forma todos os interessados aptos serão aproveitados.

7.5. Para a escolha da solução a ser adotada, deverão ser levados em consideração os requisitos e as descrições da tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DETALHADA DOS ITENS
1	Serviço de refeições (comidas regionais, massas e outras refeições)
2	Serviços de lanches e salgados (sanduiches e panquecas, batatas, massas e recheados e massas e salgados)
3	Serviço de bebidas não alcóolicas quentes e frias (sucos, vitaminas, sorvetes, café, chá e chocolate quente)
4	Serviço de sobremesas (doces, waffle, brownie, cupcake, torta doce, pavê, trufa e mousse)
5	Serviço de alimentos diversos: Ambulantes (algodão doce, balas, bolachas, água, refrigerante)
6	Serviço de alimentos especiais: Opção de alimentos que atenda dietas especiais (vegetarianos, veganos, celíacos e intolerantes à lactose, por exemplo)

7.5.1. **Descrição dos tipos de Serviços e modalidades:**

7.5.1.1. **Serviços:**

I - Serviço de refeições.

II - Serviços de laches e salgados.

III - Serviços de bebidas não alcóolicas quentes e frias.

IV - Serviço de sobremesas.

V - Serviço de alimentos diversos.

VI - Serviço de alimentos especiais.

7.5.1.2. **Modalidade:**

I - Food truck e trailer móvel: O Food Truck e trailer móvel (rebocado por veículo automotor) pode ser definido como uma cozinha móvel, de dimensões pequenas (seis metros de comprimento, dois metros de largura e três metros de altura) sobre rodas, que transporta e vende alimentos de forma itinerante. Nessa modalidade podem se encaixar trailers fechados, furgões, caminhonetes, ônibus ou caminhões adaptados.

II - Veículos não automotores: São considerados veículos não automotores carrinhos de picolé, food bikes, carrinhos de pipoca, carrinhos de churros, crepe, espetinho, carrinhos de cachorro-quente, etc, ou seja, veículos tracionados pela força humana.

BOLETIM DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL
19/10/2023
Nº 8149
Pg 182

III - Barracas desmontáveis: São consideradas como barracas desmontáveis, bancas, quiosques estruturas pequenas que podem ser montados e desmontados com facilidade.

IV - Ambulantes: São considerados ambulantes os fornecedores que utilizam isopor, bandejas ou caixas para venda dos produtos como algodão doce, balas, doces, bolachas, água, refrigerante, etc.

8. **DA AUTORIZAÇÃO**

8.1. Após a homologação de que trata o item 3, a cada evento com a participação dos CREDENCIADOS, a UFMS lavrará o Termo de Autorização para os participantes, cujo modelo consta do Anexo II deste edital, concedido em caráter pessoal e intransferível, a título precário, observadas as condições inerentes ao comércio a ser exercido.

8.2. O Termo de Autorização terá validade de 05 (cinco) dias, podendo ser alterado para mais ou para menos de acordo com a necessidade de cada evento, valendo exclusivamente para o período de realização do evento, conforme o calendário apresentado na data de assinatura do Termo de Autorização.

8.3. A autorização poderá ser revogada pela Administração a qualquer tempo, desde que configurada a situação de conveniência e/ou oportunidade, sem que caiba à Administração ressarcimento ou indenização de qualquer espécie, seja a que título for nos termos da legislação vigente.

8.4. O CREDENCIADO deverá iniciar as atividades para ocupação da área CREDENCIADA em tempo hábil para que esteja, até a data prevista do evento, apta para explorar o espaço de acordo com a legislação vigente, sob pena revogação da autorização.

8.4.1. O CREDENCIADO deverá estar devidamente instalado 1h antes do início do evento, sob pena de descredenciamento.

8.5. A exploração da área CREDENCIADA deverá ser feita somente pelo CREDENCIADO.

8.6. É de responsabilidade exclusiva e integral do CREDENCIADO a utilização de pessoal para a exploração da área, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a Administração.

8.7. Os demais direitos e obrigações das partes serão objetos da autorização, que é parte integrante desse chamamento público.

8.8. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto da Autorização.

9. **DO PAGAMENTO PELA UTILIZAÇÃO DO ESPAÇO**

9.1. O CREDENCIADO sorteado para a prestação do serviço de Food Truck deverá pagar a UFMS o valor de **R$ 35,90 (trinta e cinco reais e noventa centavos)**, referente ao uso do espaço pelo período de 1 (um) dia, podendo ser alterado de acordo com a necessidade de dias do evento.

PREÇO DIÁRIO	DIAS DE EVENTO	VALOR TOTAL (GRU)
R$ 35,90	05	R$ 179,50
R$ 35,90	10	R$ 179,50
R$ 35,90	15	R$ 179,50

9.2. O valor acima descrito foi calculado conforme demonstrado na Memória de Cálculo doc. Sei (3847188).

9.3. O pagamento referente aos dias autorizados deverá ser efetuado antecipadamente, no prazo de até 02 (dois) dias úteis a contar da data de Assinatura do Termo de Autorização, por recolhimento via Guia de Recolhimento da União – GRU, que será emitida pela UFMS.

9.4. O não pagamento no período no período de 2 (dois) dias, acarretará a revogação da autorização e no descredenciamento do CREDENCIADO.

9.5. O CREDENCIADO deverá apresentar o comprovante de pagamento, em até 2 (dois) dias a contar da data de emissão da GRU.

9.6. O reajuste do preço cobrado pela utilização do espaço físico, será reajustado a cada 3 (três) meses, mediante aplicação do índice IGP- M. O qual pode ser calculado por meio do site: https://www3.bcb.gov.br/CALCIDADAO/publico/exibirFormCorrecaoValores.do?method=exibirFormCorrecaoValores&aba=1 .

9.6.1. O reajuste será realizado por apostilamento a este Edital.

10. **DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO**

10.0.1. Conforme item 13 do Termo de Referência (4055317).

11. **DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO**

11.1. Os cadastros homologados terão validade até 31 de dezembro de 2024, conforme art. 6º da Portaria Seges/ MGI nº 1.769/23.

12. **DA REVOGAÇÃO DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO**

12.1. O presente Edital de Credenciamento poderá ser revogado por razões de interesse público, decorrentes de fatos supervenientes, devidamente comprovados, pertinentes e suficientes para justificar sua revogação.

13. **DAS PENALIDADES**

13.1. O CREDENCIADO deverá observar rigorosamente as obrigações e condições estabelecidas para a exploração comercial, sob pena de lhe serem aplicadas as penalidades constantes nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666, de 21/06/1993:

13.1.1. Advertência;

13.1.2. Suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração pelo período de até 24 (vinte e quatro) meses;

13.1.3. Multa de 20% (vinte por cento) do valor total da autorização;

BOLETIM DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL
19/10/2023
Nº 8149
Pg 183

13.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, sanção esta de competência exclusiva do Ministro de Estado, podendo a reabilitação ser requerida após o prazo de 02 (dois) anos de sua aplicação;

13.1.5. Suspensão ou revogação do Termo de Autorização, sem qualquer direito de indenização ao CREDENCIADO.

13.2. São causas de descredenciamento a reincidência no descumprimento de quaisquer das condições descritas neste Edital, no Termo de Autorização, ou ainda, a prática de atos que caracterizem má-fé em relação à UFMS, apuradas em processo administrativo com direito ao contraditório e ampla defesa.

14. **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

14.1. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pelo gestor do credenciamento, que anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

14.2. Caso a CREDENCIADA descumpra qualquer requisito desse edital, inclusive os requisitos de higiene, estará sujeita ao descredenciamento e à perda da concessão de uso do espaço, sem quaisquer ônus à UFMS.

14.3. Qualquer irregularidade observada ou sofrida por usuários dos Food Trucks deverão ser registradas na OUVIDORIA, por meio de denúncias e/ou reclamações, por escrito, de preferência, também, com registros fotográficos, prova material irrefutável para apuração da infração cometida pela CREDENCIADA, que serão analisadas e que poderão levar, inclusive, ao descredenciamento por descumprimento dos termos deste Edital.

14.4. A CREDENCIADA, ainda poderá denunciar à Coordenadoria de Serviços, qualquer irregularidade em relação as condições previstas neste Edital e no Termo de Autorização que não estejam correspondentes ao que foi acordado. Caberá a Coordenadoria de Serviços apurar os fatos e tomar medidas, desde que em sua esfera de competência, que reparem o fato. Em caso de impossibilidade de intermediação da ocorrência, será a Pró- Reitoria de Administração e Infraestrutura da UFMS, que arbitrará as providências a serem adotadas.

14.5. A homologação do credenciamento não implicará direito à contratação.

14.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

14.7. Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Administração e Infraestrutura da UFMS.

14.8. São partes integrantes deste Edital:

14.8.1. Anexo I - Termo de Referência - Cód. SEI 4055317

14.8.2. Anexo II – Modelo de Requerimento de Credenciamento - Cód. SEI 4071618

14.8.3. Anexo III – Modelo de Termo Credenciamento (Tipo de Food Truck) - Cód. SEI 4071645

14.8.4. Anexo IV - Modelo de Declaração de cumprimento das determinações contidas no art.7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal de 1988 - Cód. SEI 4071698

14.8.5. Anexo V- Modelo de Termo de Autorização - Cód. SEI 4071722

14.8.6. Anexo V - Modelo de Declaração sobre a lei do Nepotismo – Decreto 7203/2010 - Cód. SEI 4071989

14.9. Quaisquer dúvidas e controvérsias decorrentes da realização do presente Credenciamento serão dirimidas pela Diretoria de Serviços da UFMS.

15. **DO FORO**

15.1. Elegem as partes, o Foro da Justiça Federal de Campo Grande/MS, para dirimir toda e qualquer dúvida na execução e cumprimento do presente instrumento jurídico, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16. **DA PUBLICAÇÃO**

16.1. O Edital de Credenciamento terá ampla divulgação, mediante aviso publicado em jornal de grande circulação local e mídias eletrônicas.

16.2. A CEDENTE providenciará a publicação resumida do Termo de Autorização no Boletim de Serviço da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul.

MARCIO DE AQUINO

PRÓ-REITOR DE ADMINISTRAÇÃO E INFRAESTRUTURA, EM EXERCÍCIO

NOTA MÁXIMA NO MEC UFMS É 10!!! sei! assinatura eletrônica

Documento assinado eletronicamente por **Marcio de Aquino**, **Pró-Reitor(a), Substituto(a)**, em 18/10/2023, às 11:17, conforme horário oficial de Mato Grosso do Sul, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufms.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4398809** e o código CRC **34BB6DED**.

Referência: Processo nº 23104.000480/2023-41 SEI nº 4398809

BOLETIM OFICIAL DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL
19/10/2023
Nº 8149
Pg 185

LICITAÇÃO: TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº 23104.000480/2023-41

1. INTRODUÇÃO

A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL, doravante denominada UFMS, leva ao conhecimento dos interessados que realizará Chamamento Público para processo de credenciamento com vistas autorização de uso de área, nas dependências da UFMS-CIDADE UNIVERSITÁRIA- CAMPO GRANDE-MS, para exploração comercial esporádica do serviço de alimentação nas modalidades food truck, trailer, barraca móvel, veículos não automotores, ambulantes, a título precário e oneroso, sem ocupação fixa, para fornecimento de lanches, refeições, salgados, sobremesas e bebidas quentes ou frias não alcoólicas.

As propostas de credenciamento serão recebidas em fluxo contínuo até 31 de dezembro de 2024, conforme art. 6º da Portaria Seges/ MGI nº 1.769/23.

2. OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente Termo de Referência o credenciamento para autorização para exploração comercial esporádica do serviço de alimentação nas modalidades food truck, trailer, barraca móvel, veículos não automotores, ambulantes, a título precário e oneroso, sem ocupação fixa, para fornecimento de lanches, refeições, salgados, sobremesas e bebidas quentes ou frias não alcoólicas. nas dependências da FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL- CIDADE UNIVERSITÁRIA- CAMPO GRANDE-MS.

3. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. MOTIVAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

3.1.1. Constitui objeto do presente Termo o credenciamento para concessão de autorização de uso, a título precário e oneroso, de espaço para exploração comercial esporádica do serviço de alimentação nas modalidades food truck, trailer, barraca móvel, veículos não automotores, ambulantes, a título precário e oneroso, sem ocupação fixa, para fornecimento de lanches, refeições, salgados, sobremesas e bebidas quentes ou frias não alcoólicas, em eventos a serem realizados nas dependências da UFMS-CIDADE UNIVERSITÁRIA- CAMPO GRANDE-MS, de acordo com datas a serem definidas oportunamente, podendo inclusive constar em eventuais calendários de eventos da UFMS, durante a validade do credenciamento, nas condições estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

3.2. BENEFÍCIOS DIRETOS E INDIRETOS QUE RESULTARÃO DA CONTRATAÇÃO

3.2.1. Diversificar os produtos oferecidos à comunidade que prestigiará o evento ou as ações, bem como fomentar o desenvolvimento econômico local.

3.2.2. Atender a necessidade de fornecimento de alimentação para a comunidade acadêmica e público externo em eventos promovidos pela Universidade Federal de Mato Grosso do Sul. A utilização de serviços de alimentação na forma de Food Truck, trailer, barracas móveis e ambulantes proporcionaria uma diversidade alimentar nos eventos, bem como ajudaria a fomentar o desenvolvimento econômico local.

3.2.3. Atender a necessidade de fornecimento de alimentação para a comunidade interna e externa de forma eventual.

BOLETIM DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL
19/10/2023
Nº 8149
Pg 186

3.2.4. A UFMS poderá atender a diversidade de eventos e ações institucionais que acontecem na Cidade Universitária sem dispêndio para a administração pública, visto que a proposta é autorização a título precário e oneroso.

3.2.5. A autorização proporcionará arrecadação para UFMS.

3.2.6. Atendimento das necessidades da comunidade acadêmica e do público.

3.3. CONEXÃO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO EXISTENTE

3.3.1. Os itens desta solução demonstram o alinhamento entre a oferta destes serviços e o planejamento desta Universidade.

3.3.2. Este objeto se insere no PDI- 2020 a 2024 na Figura 3, Eixo 3: Políticas Acadêmicas, 9: Políticas de atendimento aos Discentes. Disponível no link: https://pdi-ppi.ufms.br/files/2020/03/Plano-de-Desenvolvimento-Institucional-2020-2024-UFMS.pdf.

3.3.3. A Instrução Normativa PROAES nº 4, de 27 de setembro de 2017 institui a política de alimentação aos discentes.

3.4. CRITÉRIOS AMBIENTAIS ADOTADOS (SUSTENTABILIDADE)

3.4.1. Em atendimento aos art. 7º e 8º do Decreto Lei nº 2.041/40, os vendedores ambulantes de gêneros alimentícios deverão:

3.4.1.1. usar vestuário adequado, a critério da autoridade municipal;

3.4.1.2. manter-se em asseio rigoroso;

3.4.1.3. velar para que os gêneros não estejam deteriorados nem contaminados e se apresentem em perfeitas condições de higiene.

3.4.2. Aa vasilhas destinadas à venda de bebidas, sorvete, pão e outros gêneros alimentícios de ingestão imediata obedecerão a tipo estabelecido nos regulamentos municipais, devendo as suas partes justapor-se rigorosamente.

3.4.3. Ao vendedor ambulante de gêneros de ingestão imediata e aos consumidores é vedado tocá-los com as mãos.

3.4.4. Pode ser feito em vasilhas abertas o acondicionamento de balas, confeitos e biscoitos providos de envoltórios.

3.4.5. Em atendimento aos art. 3º, 4º e 5º do Decreto nº 10.936/23, onde os fabricantes, os importadores, os distribuidores, os comerciantes, os consumidores e os titulares dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos são responsáveis pelo ciclo de vida dos produtos, os fornecedores deverão:

3.4.5.1. acondicionar adequadamente e de forma diferenciada os resíduos sólidos gerados; e

3.4.5.2. disponibilizar adequadamente os resíduos sólidos reutilizáveis e recicláveis para coleta ou para devolução.

3.4.6. O disposto no item 4.3.2 não isenta o fornecedor de observar as regras previstas na legislação do titular do serviço público de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos referentes:

3.4.6.1. ao acondicionamento;

3.4.6.2. à segregação; e

3.4.6.3. à destinação final dos resíduos.

3.4.7. O fornecedor deverá observar à Política Nacional de Resíduos Sólidos e ao disposto na Lei nº 12.305/10, e no Decreto nº 10.936/22.

4. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

4.1. O credenciamento visa a autorização de exploração comercial do serviço de alimentação nas modalidades Food Truck, trailer, barraca móvel, veículos não automotores,

BOLETIM DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL
19/10/2023
Nº 8149
Pg 187

ambulantes, a título precário e oneroso, SEM OCUPAÇÃO FIXA, para fornecimento de lanches, refeições, salgados, sobremesas e bebidas quentes ou frias não alcoólicas nas dependências da FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL- CIDADE UNIVERSITÁRIA- CAMPO GRANDE-MS.

4.2. O chamamento público visa o credenciamento de interessados, que comprovadamente exerçam atividade de fornecimento de alimentos e possuam documentação válida junto aos órgãos competentes.

4.3. A depender do porte e finalidades do evento, o quantitativo de convocações de CREDENCIADOS será definido pela unidade demandante e organizadora do mesmo, a fim de diversificar os produtos oferecidos ao público da UFMS, bem como fomentar o desenvolvimento econômico local. A quantidade de veículos por evento poderá ser flexibilizada de acordo com necessidade da administração. A flexibilização proporciona a todos os eventuais credenciados condições semelhantes de atuação e a participação de todos conforme calendário de eventos. Considera-se as peculiaridades de cada evento ou ação institucional, reforçando-se a ausência de exclusividade e inviabilidade de competição.

4.4. A quantidade de barracas móveis, veículos não automotores e ambulantes liberados vai depender da quantidade de credenciados e do tipo de produto comercializado. Caso se cadastrem 1 para cada tipo de produto, todos serão liberados para comercializar mediante pagamento da taxa de autorização.

4.5. Para exploração do serviço será credenciada a ocupação de espaço, em local a ser definido pela UFMS no ato de assinatura do Termo de Autorização. É de responsabilidade de cada autorizado providenciar os meios para execução do serviço (independente de fornecimento de água, energia elétrica e ponto de esgoto), inclusive a disponibilização de mesas e cadeiras dentro dos limites das áreas indicadas, quando for o caso.

4.6. Cada autorização poderá ser concedida por período de 05 (cinco) dias, podendo ser alterado para mais ou para menos de acordo com a necessidade de cada evento.

4.7. O horário de funcionamento poderá ser das 07h a 23h, podendo este período ser flexibilizado de acordo com a necessidade do evento e mediante autorização ou solicitação da Administração.

4.8. Com no mínimo 10 dias de antecedência da realização do primeiro evento, a UFMS realizará sorteio entre os cadastrados, definindo a ordem de chamada para os eventos, de forma a promover o rodízio entre interessados nos eventos, garantindo oportunidade a todos. Caso o evento tenha necessidade da prestação de serviço de todos os cadastrados, fica dispensado o sorteio.

4.8.1. A convocação dos cadastrados, após o sorteio acima citado, se dará através de e-mail e/ou telefone dos credenciados, os quais devem manter atualizados durante toda a vigência do credenciamento.

4.9. O 1º sorteio ocorrerá com os cadastrados que forem habilitados até aquele momento;

4.10. O sorteio será realizado pela comissão de credenciamento responsável pela realização deste chamamento público, instituída pela autoridade competente, em local a ser informado aos participantes. Os credenciados poderão acompanhar o sorteio caso tenham interesse;

4.11. Os cadastrados em data posterior ao sorteio, entrarão no final da fila por ordem de inscrição;

4.12. Antes de cada evento, de quantidade de participantes diferente, os credenciados serão redimensionados de forma a garantir as mesmas condições objetivas a todos os interessados para execução de suas atividades.

4.13. Caso na chamada para participação em determinado evento, a ordem da fila tenha em sequência, CREDENCIADOS com a mesma especialidade de alimentos, o primeiro da fila será chamado, sendo que o segundo manterá sua posição para o evento subsequente e será chamado o próximo da fila para participação na ocasião.

BOLETIM DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL
19/10/2023
Nº 8149
Pg 188

4.14. No caso de empreendimento cadastrado para as duas modalidades (lanches e refeições), se o mesmo empreendedor estiver na ordem da fila de cadastrados convocados para um mesmo evento, este deverá fornecer dois Food Trucks ou optar por uma das modalidades. Em ambos os casos, deverá voltar para o fim da fila.

4.15. Caso o sorteado não tenha interesse em participar do evento, deve comunicar formalmente à UFMS, por escrito, em até dois dias úteis após ter sido convocado por intermédio do e_mail ou endereço informado na fase de habilitação.

4.16. A recusa injustificada por parte do CREDENCIADO em assinar o Termo de Autorização, dentro do prazo de 02(dois) dias úteis, a contar da data em que for convocado pela UFMS, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, hipótese na qual é facultada à Administração convocar os remanescentes do cadastro de reserva do sorteio, e o fornecedor será descredenciado.

4.17. A autorização de uso decorrente do presente credenciamento será pessoal e intransferível, sendo vedada qualquer sub-rogação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto da autorização concedida pela UFMS.

4.18. É vedada, definitivamente, a comercialização de bebidas alcoólicas, artigos de tabacaria, bilhetes lotéricos, caça níqueis, jogos de azar em geral, substâncias entorpecentes ou que causem dependência física ou psíquica (Lei 6.368/95) e demais artigos e mercadorias estranhas à finalidade da Autorização de Uso.

4.19. É obrigatória a utilização de acessórios de higiene, tais como, luva, máscara e touca para os manipuladores de alimentos.

4.20. A exploração das atividades não gera para a UFMS qualquer compromisso relacionado com a contratação dos serviços típicos decorrentes desta exploração, reservando-se tão somente o direito de supervisionar a qualidade dos serviços prestados.

4.21. Será admitida a montagem de barracas, tendas ou similares, dentro do limite de área autorizado.

4.22. Os AUTORIZADOS não poderão cobrar valores superiores àqueles que já praticam no mercado.

5. ESCALONAMENTO DE CREDENCIADOS POR VEÍCULOS AUTORIZADOS

5.1. Devido a inviabilidade de competição, serão aceitos todos os fornecedores que se credenciarem desde que atendidos os itens de habilitação e credenciamento.

5.2. Tabela de escalonamento:

PARTICIPANTES NOS EVENTOS	**Fornecedor de cada tipo de serviços refeições, lanches e salgados, bebidas não alcóolicas quentes e frias, sobremesas e ambulantes)**
50 a 100	1 a 3
100 a 200	3 a 6
200 a 300	6 a 9
300 a 500	9 a 12
500 a 1000	12 a 15
1000 a mais	Os credenciados serão redimensionados de forma a garantir as mesmas condições objetivas a todos os

BOLETIM DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL
19/10/2023
Nº 8149
Pg 189

	interessados para execução de suas atividades.

5.3. A quantidade exata de fornecedor em cada evento dependerá da quantidade credenciados.

5.4. Serão considerados a quantidade de credenciados e o número de participantes nos eventos, no intuito de garantir a inexistência de competição. Em virtude da complexidade de se prever o número exato de credenciados, a cada evento os credenciados serão redimensionados de forma a garantir as mesmas condições objetivas a todos os interessados para execução de suas atividades.

5.5. O escalonamento será realizado por sorteio aleatório. Sendo realizado um sorteio para cada evento, quando necessário, dentro do quantitativo de participantes apresentados na tabela, considerando -se sempre a quantidade de credenciados habilitados e excluindo-se sempre os sorteados anteriormente no mesmo quantitativo de participantes. Desta forma todos os interessados aptos serão aproveitados.

5.6. Para a escolha da solução a ser adotada, deverão ser levados em consideração os requisitos e as descrições da tabela abaixo:

ITEM	**DESCRIÇÃO DETALHADA DOS ITENS**
1	Serviço de refeições (comidas regionais, massas e outras refeições)
2	Serviços de lanches e salgados (sanduiches e panquecas, batatas, massas e recheados e massas e salgados)
3	Serviço de bebidas não alcóolicas quentes e frias (sucos, vitaminas, sorvetes, café, chá e chocolate quente)
4	Serviço de sobremesas (doces, waffle, brownie, cupcake, torta doce, pavê, trufa e mousse)
5	Serviço de alimentos diversos: Ambulantes (algodão doce, balas, bolachas, água, refrigerante)
6	Serviço de alimentos especiais: Opção de alimentos que atenda dietas especiais (vegetarianos, veganos, celíacos e intolerantes à lactose, por exemplo)

5.6.1. **Descrição dos tipos de Serviços e modalidades:**

5.6.1.1. **Serviços:**

I - Serviço de refeições.

II - Serviços de laches e salgados.

III - Serviços de bebidas não alcóolicas quentes e frias.

IV - Serviço de sobremesas.

V - Serviço de alimentos diversos.

VI - Serviço de alimentos especiais.

5.6.1.2. **Modalidade:**

I - Food truck e trailer móvel: O Food Truck e trailer móvel (rebocado por veículo automotor) pode ser definido como uma cozinha móvel, de dimensões pequenas (seis metros de comprimento, dois metros de largura e três metros de altura) sobre rodas, que transporta e vende alimentos de forma itinerante. Nessa modalidade podem se encaixar trailers fechados, furgões, caminhonetes, ônibus ou caminhões adaptados.

II - Veículos não automotores: São considerados veículos não automotores carrinhos de picolé, food bikes, carrinhos de pipoca, carrinhos de churros, crepe, espetinho, carrinhos de cachorro-quente, etc, ou seja, veículos tracionados pela força humana.

III - Barracas desmontáveis: São consideradas como barracas desmontáveis, bancas, quiosques estruturas pequenas que podem ser montados e

BOLETIM DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL
19/10/2023
Nº 8149
Pg 190

desmontados com facilidade.

IV - Ambulantes: São considerados ambulantes os fornecedores que utilizam isopor, bandejas ou caixas para venda dos produtos como algodão doce, balas, doces, bolachas, água, refrigerante, etc.

6. DA AUTORIZAÇÃO

6.1. Após a homologação de que trata o item 4, a cada evento com a participação dos CREDENCIADOS, a UFMS lavrará o Termo de Autorização para os participantes, cujo modelo consta do Anexo II deste edital, concedido em caráter pessoal e intransferível, a título precário, observadas as condições inerentes ao comércio a ser exercido.

6.2. O Termo de Autorização poderá ter validade de 05(cinco) dias, podendo ser alterado para mais ou para menos de acordo com a necessidade de cada evento, valendo exclusivamente para o período de realização do evento, conforme o calendário apresentado na data de assinatura do Termo de Autorização.

6.3. A autorização poderá ser revogada pela Administração a qualquer tempo, desde que configurada a situação de conveniência e/ou oportunidade, sem que caiba à Administração ressarcimento ou indenização de qualquer espécie, seja a que título for nos termos da legislação vigente.

6.4. O CREDENCIADO deverá iniciar as atividades para ocupação da área CREDENCIADA em tempo hábil para que esteja, até a data prevista do evento, apta para explorar o espaço de acordo com a legislação vigente, sob pena revogação da autorização.

6.5. O CREDENCIADO deverá estar devidamente instalado 1h antes do início do evento, sob pena de descredenciamento;

6.6. A exploração da área outorgada deverá ser feita somente pela empresa CREDENCIADA.

6.7. É de responsabilidade exclusiva e integral do CREDENCIADO a utilização de pessoal para a exploração da área, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a Administração.

6.8. Os demais direitos e obrigações das partes serão objetos da autorização, que é parte integrante desse chamamento público.

6.9. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto da Autorização.

7. DO PAGAMENTO PARA UTILIZAÇÃO DO ESPAÇO

7.1. O CREDENCIADO sorteado para a prestação do serviço de Food Truck deverá pagar a UFMS o valor de **R$ 35,90 (trinta e cinco reais e noventa centavos).**, referente ao uso do espaço pelo período de 1 (um) dia, podendo ser alterado de acordo com a necessidade de dias do evento.

PREÇO DIÁRIO	DIAS DE EVENTO	VALOR TOTAL (GRU)
R$ 35,90	5	R$ 179,50
R$ 35,90	10	R$ 359,00
R$ 35,90	15	R$ 538,50

7.2. O valor acima descrito foi calculado conforme demonstrado na Memória de Cálculo doc. Sei (3847188).

7.3. O pagamento referente aos dias autorizados deverá ser efetuado antecipadamente, no prazo de até 02 (dois) dias úteis a contar da data de Assinatura do Termo de Autorização, por recolhimento via Guia de Recolhimento da União – GRU, que será emitida pela UFMS.

7.4. O não pagamento no período no período de 2 (dois) dias, acarretará a revogação da autorização e no descredenciamento do CREDENCIADO.

BOLETIM OFICIAL DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL
19/10/2023
Nº 8149
Pg 191

7.5. O CREDENCIADO deverá apresentar o comprovante de pagamento, em até 2 (dois) dias a contar da data de emissão da GRU.

7.6. O reajuste do preço cobrado pela utilização do espaço físico, será reajustado a cada 3 (três) meses, mediante aplicação do índice IGP- M. O qual pode ser calculado por meio do site: https://www3.bcb.gov.br/CALCIDADAO/publico/exibirFormCorrecaoValores.do?method=exibirFormCorrecaoValores&aba=1 .

8. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

8.1. Poderão participar deste Credenciamento quaisquer interessados, pessoas jurídicas, especializadas nos ramos pertinentes que satisfaçam as condições deste Edital e seus anexos, bem como que atendam às exigências da Lei Complementar nº 268 de 03 de março de 2015, da Prefeitura Municipal de Campo Grande que dispõe sobre o comércio de alimentos através de "Food Trucks" em vias e áreas públicas e dá outras providências.

8.2. Não poderão participar do credenciamento empresas que:

8.2.1. Tenham sido impedidas de contratar com a Administração, nos termos do art. 87 da Lei nº 8.666/93;

8.2.2. Tenham sido declaradas inidôneas por órgão da Administração Pública, enquanto perdurar o prazo estabelecido na sanção aplicada;

8.2.3. Sejam parentes ou cujos sócios e administradores tenham parentesco em grau de ascendência, descendência ou colateralidade com servidores efetivos da UFMS;

9. DA DOCUMENTAÇÃO PARA FINS DE HABILITAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO

9.1. O cadastramento dos empreendedores interessados para participação no processo de habilitação será realizado à distância ou presencial, ficando a critério do fornecedor escolher qual a melhor forma de cadastramento.

9.1.1. Na forma à distância, deve-se: acessar o site oficial da UFMS, para download do documento "requerimento de credenciamento"; e realizar o envio do requerimento e da documentação exigida no item 9.2 para o e-mail **foodtruck.proadi@ufms.br** informando no assunto o número do Edital de Credenciamento.

9.1.2. Na forma presencial deve-se dirigir à UFMS a Cidade Universitária, s/nº, prédio da Pró Reitoria, 1º andar, Diretoria de Serviços, no horário de 08 hs às 11hs e dar entrada da documentação, informando o assunto e o número do Edital de Credenciamento.

9.1.3. No "requerimento de credenciamento" (Anexo I), deve informar qual modalidade de alimentação o empreendimento oferece (Serviço de refeições, Serviços de lanches e salgados, Serviços de bebidas não alcóolicas quentes e frias, Serviço de sobremesas, Serviço de alimentos diversos, Serviço de alimentos especiais).

9.1.4. Caso o empreendimento forneça todos os tipos de serviços, deverá informar apenas o tipo para a qual pretende se cadastrar ou, se pretender participar do cadastro para todos, marcar todos os tipos no "requerimento de credenciamento" (Anexo I).

9.2. Para fins de habilitação ao credenciamento os interessados deverão apresentar os documentos abaixo relacionados, nos endereços citados no item 9.1:

9.2.1. **No caso de pessoa física:**

9.2.1.1. Documento de credenciamento, conforme modelo constante no Anexo I deste Edital;

9.2.1.2. Carteira de Identidade;

9.2.1.3. Documento de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);

9.2.1.4. Comprovante de residência;

9.2.1.5. Declaração de que não possui vínculo e nem seus respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes até o 3º grau, em linha reta ou colateral, por

BOLETIM DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL
19/10/2023
Nº 8149
Pg 192

consanguinidade ou afinidade, com senador, servidor ocupante de cargo ou função comissionada de direção do quadro de pessoal do Senado;

9.2.1.6. Declaração, conforme modelo constante do Anexo II deste Edital, do tipo do *food truck, trailer e ambulante* com metragem do automóvel e placa, cardápio e valores a serem cobrados em cada item.

9.2.1.7. Alvará da Vigilância Sanitária;

9.2.1.8. Certidão negativa de inscrição em dívida ativa do Campo Grande; e

9.2.1.9. Certidão de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União.

9.2.2. **No caso de pessoa jurídica:**

9.2.2.1. Documento de credenciamento, conforme modelo constante no Anexo I deste Edital;

9.2.2.2. Registro Comercial, no caso de empresário individual;

9.2.2.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

9.2.2.4. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

9.2.2.5. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

9.2.2.6. Certidão negativa de inscrição em dívida ativa do Município;

9.2.2.7. Certidão de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

9.2.2.8. Comprovantes de inexistência de débito junto ao Instituto Nacional de Seguro Social – INSS;

9.2.2.9. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) fornecido pela Caixa Econômica Federal nos termos da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990;

9.2.2.10. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos da lei 12.440/11;

9.2.2.11. Declaração emitida pela empresa de que não possui em seu quadro de pessoal, empregados menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal, conforme modelo constante no Anexo II deste Edital;

9.2.2.12. Alvará da Vigilância Sanitária;

9.2.2.13. Declaração de que a empresa não possui entre os seus titulares, administradores, acionistas ou sócios vínculo com senador, servidor ocupante de cargo ou função comissionada de direção do quadro de pessoal do Senado nem seus respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes até o 3º grau, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade; e

9.2.2.14. Declaração, conforme modelo constante do Anexo II deste Edital, do tipo do *food truck, trailer, barraca móvel, veículos não automotores e ambulantes,* com metragem do automóvel e placa, quando for o caso, cardápio e valores a serem cobrados em cada item.

10. DO JULGAMENTO, DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO E DO RECURSO

10.1. Os documentos de habilitação ao credenciamento apresentados pelos interessados serão analisados e julgados pela comissão de credenciamento responsável pela realização deste chamamento público, instituída pela autoridade competente, a qual emitirá parecer conclusivo.

BOLETIM DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL
19/10/2023
Nº 8149
Pg 193

10.2. A documentação referente à habilitação será objeto de análise pela SELIC/DICONT que verificará a conformidade com as exigências do edital, sendo desclassificadas, motivadamente, aquelas que não estejam adequadas aos requisitos estabelecidos no edital de credenciamento e seus anexos.

10.2.1. Ao analisar a documentação referente à habilitação, a comissão responsável pela realização deste chamamento, deverá consultar os sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar os requisitos de habilitação, em especial os seguintes:

a) SICAF, a fim de verificar a composição societária das empresas e certificar eventual participação indireta que ofenda ao art. 9º, III, da Lei nº 8.666/93.

b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, no endereço eletrônico www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;

c) Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas- CEIS, no endereço eletrônico www.portaldatransparencia.gov.br/ceis ;

10.2.2. As consultas previstas no item anterior constituem meio legal de prova e serão realizadas em nome do interessado e de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário.

10.3. O resultado do julgamento dos documentos de habilitação será divulgado nos sites e portais oficiais da UFMS.

10.3.1. Serão declarados CREDENCIADOS todos os proponentes cujos requerimentos estiverem de acordo com o Edital.

10.4. Os interessados poderão recorrer do resultado preliminar publicado, em relação à inabilitação, apresentando razões devidamente fundamentadas e por escrito, em até 05 (dias) úteis, contados da data de publicação.

10.4.1. Os recursos deverão ser entregues apenas na forma pessoal, conforme item 9.1.2.

10.4.2. A Administração analisará o recurso apresentado em até 5 dias após seu recebimento; e

10.4.3. A Administração decidirá sobre o recurso apresentado e publicará o resultado em até 5 dias após a análise.

11. DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

11.0.1. Os cadastros homologados terão validade até 31 de dezembro de 2024, conforme art. 6º da Portaria Seges/ MGI nº 1.769/23.

12. DO DESCREDENCIAMENTO

12.1. O presente credenciamento tem caráter precário e oneroso. A qualquer momento, o CREDENCIADO pode solicitar o descredenciamento, caso não tenha mais interesse. Ademais, o CREDENCIADO ou a UFMS podem denunciar o credenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste Edital ou na legislação pertinente.

12.2. O CREDENCIADO que desejar iniciar o procedimento de descredenciamento deverá solicita- lo mediante aviso escrito, com antecedência mínima de 7 (sete) dias, antes da execução do evento.

12.3. A Administração pode, a qualquer momento, realizar o descredenciamento se:

a) o CREDENCIADO tiver contra si registradas reclamações dos usuários com relação à qualidade e/ou preços praticados (nesse caso, apenas se estiver em desacordo com o que o próprio CREDENCIADO prática fora da UFMS);

b) após haver confirmado recebimento de mensagens da UFMS, solicitando a execução de um serviço, e ter afirmado sua execução, o CREDENCIADO deixar de executá-lo;

c) o CREDENCIADO se recusar, por 3 (três) vezes, a realizar o serviço;

BOLETIM DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL
19/10/2023
Nº 8149
Pg 194

d) não mantiver as condições de habilitação do credenciamento;

12.4. No caso do descredenciamento pelo não-cumprimento das disposições mencionadas neste Termo, será garantido o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

13. **OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO**

13.0.1. São obrigações do CREDENCIADO:

I - Respeitar e fazer respeitar a legislação pertinente;

II - Manter a área que lhe foi CREDENCIADA, durante todo o período de exploração, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas;

III - Zelar pela área objeto da autorização e comunicar de imediato à Administração a sua utilização indevida por terceiros;

IV - Manter a excelência de padrões de higiene e limpeza dos equipamentos e área CREDENCIADA, observando a totalidade das exigências de ordem higiênico-sanitárias;

V - Responsabilizar-se pelo recolhimento do lixo gerado, acondicionando-o em conteiners disponibilizados pela CREDENCIADA. A destinação final será de responsabilidade da CREDENCIADA;

VI - Responsabilizar-se pela higienização da área onde se instalará seu veículo, cuidando para que restos de alimentos ou descartáveis não fiquem jogados no chão;

VII - Exercer unicamente o ramo que lhe foi autorizado através da Autorização de uso, conforme descrito e caracterizado no objeto do Edital, observando as exigências legais e higiênico-sanitárias pertinentes;

VIII - Manter os seus empregados devidamente uniformizados, asseados e calçados, em perfeitas condições de higiene, bem como usando credencial individual de identificação, fornecida pela UFMS, durante o tempo de permanência nas instalações da Instituição;

IX - Exigir dos seus empregados a observância das normas de condutas vigentes nas instalações da UFMS, bem como lhes dar ciência de que esta relação contratual não representa qualquer tipo de vínculo empregatício com esta Universidade;

X - Substituir, de imediato, qualquer empregado que venha a se incompatibilizar com as exigências estabelecidas pela UFMS;

XI - Responder civil, penal e administrativamente pelos atos de seus empregados, bem assim por danos ou prejuízos causados a terceiros e à estrutura disponibilizada pela Administração;

XII - Não suspender suas atividades durante o horário de funcionamento sem prévia e expressa autorização da Administração;

XIII - A CREDENCIADA será obrigada a disponibilizar para os usuários as seguintes formas de pagamento: dinheiro, cartão de crédito e cartão de débito, pix.

XIV - Adequar-se às normas da vigilância sanitária, bem como a observar os manuais de boas práticas e demais exigências da RDC-2016;

XV - Não praticar preços superiores aos seus próprios preços de mercado;

XVI - Manter os documentos e dados constantes do item 9.2 atualizados durante a vigência deste Edital.

XVII - Responder por todo e qualquer dano que porventura venha a ocorrer aos consumidores, reparando os danos;

13.0.2. É vedada o pernoite de veículos ou demais estruturas nas dependências da UFMS, exceto quando acordado previamente com a UFMS.

13.0.3. É vedada a utilização de equipamentos de som pelos CREDENCIADOS;

BOLETIM DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL
19/10/2023
Nº 8149
Pg 195

13.0.4. É vedada a comercialização de cigarros, cigarrilhas, charutos, cachimbos ou de qualquer outro produto fumígeno derivado ou não do tabaco; e

13.0.5. É vedada a comercialização de bebidas alcoólicas, exceto quando previsto legalmente.

14. **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

14.1. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pelo gestor do credenciamento, que anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

14.2. Caso a CREDENCIADA descumpra qualquer requisito desse edital, inclusive os requisitos de higiene, estará sujeita ao descredenciamento e à perda da concessão de uso do espaço, sem quaisquer ônus à UFMS.

14.3. Qualquer irregularidade observada ou sofrida por consumidores dos CREDENCIADOS deverão ser registradas na OUVIDORIA, por meio de denúncias e/ou reclamações, por escrito, de preferência, também, com registros fotográficos, prova material irrefutável para apuração da infração cometida pela CREDENCIADA, que serão analisadas e que poderão levar, inclusive, ao descredenciamento por descumprimento dos termos do credenciamento.

14.4. A CREDENCIADA, ainda poderá denunciar à Diretoria de Serviços e Logística, qualquer irregularidade em relação as condições previstas neste Edital e no Termo de Autorização que não estejam correspondentes ao que foi acordado. Caberá a Diretoria de Serviços e Logística apurar os fatos e tomar medidas, desde que em sua esfera de competência, que reparem o fato. Em caso de impossibilidade de intermediação da ocorrência, será a Pró-Reitoria de Administração e Infraestrutura da UFMS, que arbitrará as providências a serem adotadas.

14.5. Os casos omissos serão resolvidos pela Pró- Reitoria de Administração e Infraestrutura da UFMS.

14.6. São partes integrantes deste Termo:

a) Anexo I – Modelo de Requerimento de Credenciamento;

b) Anexo II– Modelo de Termo Credenciamento;

c) Anexo III- Modelo de Declaração de cumprimento das determinações contidas no art.7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal de 1988; e

d) Anexo IV- Modelo de Termo de autorização.

14.7. Quaisquer dúvidas e controvérsias decorrentes da realização do presente Credenciamento serão dirimidas pela Diretoria de Serviços e Logística da UFMS e pela Pró-reitoria de Administração e Infraestrutura.

15. **DO FORO**

15.1. Elegem as partes, o Foro da Justiça Federal, da 1ª Subseção Judiciária de Campo Grande -MS, para dirimir toda e qualquer dúvida na execução e cumprimento do presente instrumento jurídico, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16. **DA PUBLICAÇÃO**

16.1. O Edital de Credenciamento terá ampla divulgação, mediante aviso publicado em jornal de grande circulação e mídias eletrônicas; e

16.2. A CEDENTE providenciará a publicação resumida do Termo de Autorização, no Boletim de Serviço da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul.

17. **ANEXOS:**

17.1. ANEXO I - Modelo de Requerimento de Credenciamento (SEI nº 4071618);

17.2. ANEXO II - Modelo de Termo Credenciamento (SEI nº 4071645);

BOLETIM DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL
19/10/2023
Nº 8149
Pg 196

17.3. ANEXO III - Modelo de Declaração do Cumprimento ao Inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal de 1988 (SEI nº 4071698);

17.4. ANEXO IV - Modelo de Termo de Autorização (SEI nº 4071722);

17.5. ANEXO V - Modelo de Declaração de Inexistência de Nepotismo (SEI nº 4071989).

Documento assinado eletronicamente por **Fabiane Melo Carcuchinski Olympio**, **Administrador**, em 24/08/2023, às 14:46, conforme horário oficial de Mato Grosso do Sul, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Roberto dos Santos Braga**, **Secretário(a)**, em 24/08/2023, às 15:08, conforme horário oficial de Mato Grosso do Sul, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Jackson Jacintho da Silva**, **Secretário(a)**, em 24/08/2023, às 15:09, conforme horário oficial de Mato Grosso do Sul, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Hendrius Savio Martins da Silva**, **Assistente em Administração**, em 24/08/2023, às 16:03, conforme horário oficial de Mato Grosso do Sul, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufms.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4055317** e o código CRC **022E16C3**.

Criado por fabiane.melo, versão 50 por hendrius.martins em 24/08/2023 13:50:37.

BOLETIM DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL
19/10/2023
Nº 8149
Pg. 197

ANEXO I

DIRETORIA DE SERVIÇOS E LOGÍSTICA

EDITAL DE CREDENCIAMENTO XX/20XX

PROCESSO Nº XXXXX.XXX/XXX-XX

REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

A empresa, xxxxxxxxxxxxxx , com endereço ou sede na, xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx inscrita no CNPJ n.ºxxxxxxxxxxxxx , requer autorização de uso, a título precário e oneroso de espaço para exploração do serviço de alimentação na UFMS, em período definido no calendário a ser divulgado durante a validade do credenciamento, em local previamente delimitado nas dependências da UFMS. Afirma ainda que possui toda a infraestrutura e documentação necessária para suprir as necessidades físicas para oferta do serviço de alimentação na (s) **modalidade** (s):

I - ( ) Food truck e trailer móvel: O Food Truck e trailer móvel (rebocado por veículo automotor) pode ser definido como uma cozinha móvel, de dimensões pequenas (seis metros de comprimento, dois metros de largura e três metros de altura) sobre rodas, que transporta e vende alimentos de forma itinerante. Nessa modalidade podem se encaixar trailers fechados, furgões, caminhonetes, ônibus ou caminhões adaptados.

II - ( ) Veículos não automotores: São considerados veículos não automotores carrinhos de picolé, food bikes, carrinhos de pipoca, carrinhos de churros, crepe, espetinho, carrinhos de cachorro-quente, etc, ou seja, veículos tracionados pela força humana.

III - ( ) Barracas desmontáveis: São consideradas como barracas desmontáveis, bancas, quiosques estruturas pequenas que podem ser montados e desmontados com facilidade.

IV - ( ) Ambulantes: São considerados ambulantes os fornecedores que utilizam isopor, bandejas ou caixas para venda dos produtos como algodão doce, balas, doces, bolachas, água, refrigerante, etc.

Referente aos **serviços** de alimentação de:

a) ( ) Serviço de refeições.

b) ( ) Serviços de laches e salgados.

c) ( ) Serviços de bebidas não alcóolicas quentes e frias.

d) ( ) Serviço de sobremesas.

e) ( ) Serviço de alimentos diversos.

f) ( ) Serviço de alimentos especiais.

BOLETIM DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL
19/10/2023
Nº 8149
Pg 198

Nesta oportunidade aceita todas as exigências do Edital de Chamamento Público nº xxx/20xx e se compromete a cumpri-las.

Campo Grande, xx de xxxxxxxxx de 20xx.

Assinatura

(Representante Legal)

Documento assinado eletronicamente por **Roberto dos Santos Braga**, **Secretário(a)**, em 16/08/2023, às 09:58, conforme horário oficial de Mato Grosso do Sul, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Jackson Jacintho da Silva**, **Secretário(a)**, em 17/08/2023, às 15:26, conforme horário oficial de Mato Grosso do Sul, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Fabiane Melo Carcuchinski Olympio**, **Administrador**, em 24/08/2023, às 14:47, conforme horário oficial de Mato Grosso do Sul, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Hendrius Savio Martins da Silva**, **Assistente em Administração**, em 24/08/2023, às 16:10, conforme horário oficial de Mato Grosso do Sul, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufms.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4071618** e o código CRC **F87A14DC**.

BOLETIM DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL
19/10/2023
Nº 8149
Pg. 199

Criado por fabiane.melo, versão 4 por fabiane.melo em 17/05/2023 13:18:32.

BOLETIM OFICIAL DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL
19/10/2023
Nº 8149
Pg 200

ANEXO II

DIRETORIA DE SERVIÇOS E LOGÍSTICA

EDITAL DE CREDENCIAMENTO XX/20XX

PROCESSO Nº XXXXX.XXX/XXX-XX

TERMO DE CREDENCIAMENTO

O(A)senhor(a)_____, portador do CPF nº _____, proprietário(a) do(a) (**food truck, trailer, barraca móvel, veículos não automotores, ambulantes**) _____, no ramo de _____ (**Serviço de refeições, Serviços de laches e salgados, Serviços de bebidas não alcóolicas quentes e frias, Serviço de sobremesas, Serviço de alimentos diversos, Serviço de alimentos especiais**), acompanhado do veículo (**quando for o caso**) _____, Modelo _____, Ano _____, Placa_____ e dos assistentes _____, CI _____, CPF _____; e _____, CI _____, CPF _____, declara a veracidade das informações acima prestadas nos termos da legislação vigente.

A autorização para trabalhar nas instalações da UFMS, conforme disposto no Termo de Autorização e no Edital, está condicionado ao recolhimento da taxa de GRU a ser definida a cada evento, conforme o período que se instalará na UFMS.

Campo Grande, xx de xxxxxxxxx de 20xx.

Assinatura

(Representante Legal)

Documento assinado eletronicamente por **Roberto dos Santos Braga**, **Secretário(a)**, em 16/08/2023, às 09:58, conforme horário oficial de Mato Grosso do Sul, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Jackson Jacintho da Silva**, **Secretário(a)**, em 17/08/2023, às 15:26, conforme horário oficial de Mato Grosso do Sul, com fundamento no §

19/10/2023
Nº 8149
Pg. 201

3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Fabiane Melo Carcuchinski Olympio**, **Administrador**, em 24/08/2023, às 14:47, conforme horário oficial de Mato Grosso do Sul, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Hendrius Savio Martins da Silva**, **Assistente em Administração**, em 24/08/2023, às 16:10, conforme horário oficial de Mato Grosso do Sul, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufms.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4071645** e o código CRC **960C141C**.

DIRETORIA DE GESTÃO DE CONTRATAÇÕES
Av Costa e Silva, s/nº - Cidade Universitária
Fone: (67)3345-3652
CEP 79070-900 - Campo Grande - MS

Criado por fabiane.melo, versão 4 por fabiane.melo em 17/05/2023 13:18:05.

BOLETIM DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL
19/10/2023
Nº 8149
Pg 202

ANEXO III

DIRETORIA DE SERVIÇOS E LOGÍSTICA

EDITAL DE CREDENCIAMENTO XX/20XX

PROCESSO Nº XXXXX.XXX/XXX-XX

DECLARAÇÃO DO CUMPRIMENTO AO INCISO XXXIII DO ART.7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988

Declaramos, em atendimento ao previsto no Edital de Credenciamento nº xxx/20xx que não possuímos em nosso quadro de pessoal empregado (s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem com menos de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

Campo Grande, xx de xxxxxxxxx de 20xx.

Assinatura

(Representante Legal)

Documento assinado eletronicamente por **Roberto dos Santos Braga**, **Secretário(a)**, em 16/08/2023, às 09:58, conforme horário oficial de Mato Grosso do Sul, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Jackson Jacintho da Silva**, **Secretário(a)**, em 17/08/2023, às 15:26, conforme horário oficial de Mato Grosso do Sul, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Fabiane Melo Carcuchinski Olympio**, **Administrador**, em 24/08/2023, às 14:47, conforme horário oficial de Mato Grosso do Sul, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Hendrius Savio Martins da Silva**, **Assistente em Administração**, em 24/08/2023, às 16:10, conforme horário oficial de Mato Grosso do Sul, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufms.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4071698** e o código CRC **3E0CE831**.

DIRETORIA DE GESTÃO DE CONTRATAÇÕES
Av Costa e Silva, s/nº - Cidade Universitária
Fone: (67)3345-3652
CEP 79070-900 - Campo Grande - MS

Criado por fabiane.melo, versão 4 por fabiane.melo em 17/05/2023 13:21:31.

BOLETIM OFICIAL DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL
19/10/2023
Nº 8149
Pg 204

ANEXO IV

DIRETORIA DE SERVIÇOS E LOGÍSTICA

EDITAL DE CREDENCIAMENTO XX/20XX

PROCESSO Nº XXXXX.XXX/XXX-XX

TERMO DE AUTORIZAÇÃO

TERMO DE AUTORIZAÇÃO Nº xx /20xx
ÁREA DE OCUPAÇÃO N°:
PERÍODO DE OCUPAÇÃO: xx/xx/xx a xx/xx/xx.
HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO: das xxxxxx às xxxxx horas.

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES**

1.1. A Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul - UFMS, com sede e foro nesta capital, neste ato representado pelo(a) seu(sua) Pró-Reitor(a) de Administração e Infraestrutura, conforme delegação de competência objeto da Portaria nº xxxxx, de xx de xxxxxxxxx de 20xx, autoriza, a título precário a Empresa_____, com endereço ou sede na _____, inscrito no CNPJ n.º_____, doravante denominado CREDENCIADO (A), representada neste ato pelo(a) representante Senhor(a) - _____, portador da carteira de identidade CI nº_____ e CPF nº _____, em decorrência do Edital de Credenciamento nº XX/20XX, Processo Administrativo nº_____, celebram o presente Contrato com fundamento no artigo 25, caput, da lei nº 8.666 de 21/06/1993, suas alterações posteriores, bem como outras legislações que vierem substituí-la, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

2. **CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

2.1. O presente Termo de Autorização tem por objeto conceder o uso, a título precário e oneroso, de espaço para exploração comercial do serviço de alimentação, sem ocupação fixa, da área situada nas dependências da UFMS, para exercer a atividade de comercialização e venda de alimentos ou bebidas não alcóolicas.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA**

3.1. O presente Termo de autorização terá validade apenas no período de xxxxx a xxxxx, das xxxxx às xxxxxx horas.

4. **CLÁUSULA QUARTA– DAS PENALIDADES**

4.1. O Pela inexecução total ou parcial deste Instrumento, o (a) CREDENCIADO (A) sujeitar-se-á às seguintes sanções:
a) Advertência;
b) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimentos de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos;
c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

BOLETIM DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL
19/10/2023
Nº 8149
Pg 205

d) Descredenciamento;
e) Multa de 5% do valor total da concessão do espaço físico cedido para exploração comercial de serviço do tipo Food Truck.

4.2. O (A) CREDENCIADO (A) não poderá transferir ou ceder a qualquer título, os direitos e obrigações decorrentes deste Termo de Autorização, sem anuência prévia e expressa da UFMS, sob pena de rescisão contratual, com as cominações legais cabíveis.

4.3. A exceção da sanção de "Advertência", as demais deverão ser publicadas no Diário Oficial da União.

4.4. O não cumprimento de qualquer uma das obrigações constantes no Termo de Referência, acarretará a suspensão da autorização, bem como do descredenciamento, conforme previsto no Edital.

5. **CLÁUSULA QUINTA– DISPOSIÇÕES GERAIS**

5.1. O credenciado será contratado pelo período de XX (XXX) dias.

5.2. A CREDENCIADA deverá cumprir todas a obrigações previstas no Termo de Referência deste Edital, sob pena de aplicação das penalidades em caso de descumprimento.

6. **CLÁUSULA SEXTA– DO FORO**

6.1. Elegem as partes, o Foro da Justiça Federal, da 1ª Subseção Judiciária de campo Grande -MS, para dirimir toda e qualquer dúvida na execução e cumprimento do presente instrumento jurídico, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO**

7.1. A CEDENTE providenciará a publicação resumida do Instrumento Jurídico, nos termos do parágrafo único do Art.61 da Lei nº 8.666/93.

Campo Grande, xx de xxxxxxxxx de 20xx.

Pró- Reitor de Administração e Infraestrutura

Assinatura do credenciado

(Representante Legal)

NOTA MÁXIMA NO MEC
UFMS É 10!!!
sei! assinatura eletrônica
Documento assinado eletronicamente por **Roberto dos Santos Braga**, **Secretário(a)**, em 16/08/2023, às 09:58, conforme horário oficial de Mato Grosso do Sul, com
BOLETIM DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL
19/10/2023
Nº 8149
Pg 206

fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Jackson Jacintho da Silva**, **Secretário(a)**, em 17/08/2023, às 15:26, conforme horário oficial de Mato Grosso do Sul, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Fabiane Melo Carcuchinski Olympio**, **Administrador**, em 24/08/2023, às 14:48, conforme horário oficial de Mato Grosso do Sul, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Hendrius Savio Martins da Silva**, **Assistente em Administração**, em 24/08/2023, às 16:11, conforme horário oficial de Mato Grosso do Sul, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufms.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4071722** e o código CRC **BA491C82**.

DIRETORIA DE GESTÃO DE CONTRATAÇÕES
Av Costa e Silva, s/nº - Cidade Universitária
Fone: (67)3345-3652
CEP 79070-900 - Campo Grande - MS

Criado por fabiane.melo, versão 6 por fabiane.melo em 17/05/2023 13:44:24.

BOLETIM DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL
19/10/2023
Nº 8149
Pg 207

ANEXO VI

DIRETORIA DE SERVIÇOS E LOGÍSTICA

EDITAL DE CREDENCIAMENTO XX/20XX

PROCESSO Nº XXXXX.XXX/XXX-XX

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE NEPOTISMO – DECRETO N.º 7.203/2010

O (A) _____, CNPJ n.º _____, com sede na _____, por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, e para os fins do CREDENCIAMENTO nº xx/20xx, DECLARA expressamente, sob pena da lei e da aplicação das sanções administrativas cabíveis, que esta empresa, não prestará o serviço contratado por cônjuge, companheiro (a), ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro (3º) grau, de agente público que exerça cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da UFMS, em atenção à vedação contida no Decreto 7.203/2010 (Lei do Nepotismo).

Campo Grande, xx de xxxxxxxxx de 20xx.

Assinatura

(Representante Legal)

Documento assinado eletronicamente por **Roberto dos Santos Braga**, **Secretário(a)**, em 16/08/2023, às 09:58, conforme horário oficial de Mato Grosso do Sul, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Jackson Jacintho da Silva**, **Secretário(a)**, em 17/08/2023, às 15:26, conforme horário oficial de Mato Grosso do Sul, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Fabiane Melo Carcuchinski Olympio**, **Administrador**, em 24/08/2023, às 14:48, conforme horário oficial de Mato Grosso do Sul, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Hendrius Savio Martins da Silva**, **Assistente em Administração**, em 24/08/2023, às 16:11, conforme horário oficial de Mato Grosso do Sul, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufms.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4071989** e o código CRC **21D0A826**.

DIRETORIA DE GESTÃO DE CONTRATAÇÕES
Av Costa e Silva, s/nº - Cidade Universitária
Fone: (67)3345-3652
CEP 79070-900 - Campo Grande - MS

Criado por fabiane.melo, versão 4 por fabiane.melo em 17/05/2023 14:04:58.

BOLETIM OFICIAL DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL
19/10/2023
Nº 8149
Pg 209